

Dispõe sobre o assunto de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, ao uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais e do pessoal da prefeitura municipal de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes nas leis nos 135/70 de 22 de abril de 1970 e 142/70 de 29 de dezembro de 1970 e tabela anexa as mesmas leis passarão a ser as seguintes:

Secretário Geral e contador . . . . .	Cr\$	365,30
Tesoureiro . . . . .	Cr\$	365,30
Fiscal Geral . . . . .	Cr\$	365,30
Escriturário . . . . .	Cr\$	187,20
Professores abrematistas . . . . .	Cr\$	234,00
Professores regionalistas ou titulados .	Cr\$	187,20
Professores não titulados . . . . .	Cr\$	187,20
Bibliotecária . . . . .	Cr\$	187,20
Zeladora . . . . .	Cr\$	187,20

Art. 2º - Serviço de recursos para o atendimento do aumento previsto no artigo anterior e tabela de vencimentos do pessoal da prefeitura municipal de Rio Fortuna a qual faz parte integrante desta lei a dotação nº 1.1.1.1/1129 previstas na lei argumentária para o exercício de 1972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

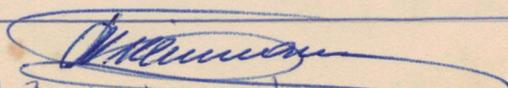
Tabela anexa a lei nº 12/71 que dispõe sobre o assunto de vencimentos do pessoal da prefeitura municipal de Rio Fortuna. (Padrões)

A . . . . .	Cr\$ 187,20
B . . . . .	Cr\$ 187,20
C . . . . .	Cr\$ 187,20
D . . . . .	Cr\$ 187,20
E . . . . .	Cr\$ 187,20
F . . . . .	Cr\$ 187,20
G . . . . .	Cr\$ 219,00
H . . . . .	Cr\$ 234,00
I . . . . .	Cr\$ 249,00
J . . . . .	Cr\$ 285,00
K . . . . .	Cr\$ 322,60
L . . . . .	Cr\$ 365,30
M . . . . .	Cr\$ 393,70

Cargos	Padrões
Secretário Geral e Contador . . . . .	I
Tesoureiro . . . . .	I
Fiscal geral . . . . .	E
Escriturário . . . . .	F
Professores normalistas . . . . .	H
Professores Regionalistas ou Titulados . . . . .	F
Professores não Titulados . . . . .	E
Bibliotecária . . . . .	D
Zeladora . . . . .	A

A presente tabela entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972  
 Prefeitura Municipal de Rio Fortuna 23 de dezembro de 1971

José Buss - Prefeito Municipal de Rio Fortuna  
 Publicada a presente lei nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 23 de dezembro de 1971.

  
 José Buss - Secretário